



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 131/2018

Ref.: Pregão Nº 0108/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA BELLOS EVENTOS EIRELI

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BELLOS EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua João Zipperer, n.º 165**, na cidade de **Rio Negrinho/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **11.061.917/0001-12**, neste ato representada por, **ABEL STOEBERL**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **799.192.009-72** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 108/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO NATAL, conforme relação de itens abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	1	4	srv	Locação de carrinho de algodão doce	incluindo mão de obra de operador dos equipamentos e todo material necessário para fazer os algodões doces deverá ser fornecido pela empresa e deverão estar incluídos no preço. A distribuição deverá ter duração mínima de 4 horas. Os algodões doces deverão ser feitos na hora do evento e servidos em palitos de madeira adequados, atendendo todas as crianças do evento.	756,00	3.024,00
1	2	4	srv	Locação de carrinho de pipoca	incluindo mão de obra de operador dos equipamentos e todo material necessário para fazer as pipocas deverá ser fornecidos pela empresa e deverão estar incluídos no preço. A distribuição deverá ter duração de no mínimo 4 horas. As pipocas deverão ser feitas na hora do evento e servidas em saquinhos de papel adequados atendendo todas as crianças do evento.	1.156,00	4.624,00
4	1	1	un	Locação de Castelo Encantado inflável	medindo aproximadamente 3x5x10	699,00	699,00
4	2	1	un	Locação de Tobogã inflável gigante	medindo aproximadamente 6x9x4,2	799,00	799,00
4	3	1	un	Locação de Piscina de bolinhas inflável gigante	medindo aproximadamente 3,3x12x5	999,00	999,00
4	4	1	un	Locação de Tobogã inflável grande	medindo aproximadamente 4,5x8,5x3,5	449,00	449,00
4	5	1	un	Locação de Guerra de cotonetes inflável	medindo aproximadamente 5x5	449,00	449,00
4	6	1	un	Locação de Torre de escalada inflável	medindo aproximadamente 3,5x5x5	399,00	399,00
4	7	1	un	Locação de Centopéia inflável	medindo aproximadamente 3x8,5x2,5	379,00	379,00



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

4	8	1	un	Locação de Futebol inflável grande	medindo aproximadamente 9x4,5	649,00	649,00
4	9	1	un	Locação de Barco inflável	medindo aproximadamente 3,4x8,3x4	499,00	499,00
4	10	1	un	Locação de Parque dos Dinossauros inflável	Medindo aproximadamente 4x4	399,00	399,00
4	11	10	srv	Serviços de Monitor para brinquedo inflável	(8 horas)	199,90	1.999,00
4	12	1	un	Locação de lona estilo circo	medindo 18x30	4.499,00	4.499,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 108/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.866,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.39.23.0000-3796 Fonte 0

3.3.90.39.23.0000-5631 Fonte 0

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

As datas correspondentes a cada evento são as seguintes:

02/12- Abertura do Natal;

05/12- Apresentação Coral;

07/12- Apresentação na Fazendinha;

08/12- Apresentação na Roseira;

12/12- Apresentação Coral;

14/12 Apresentação Coral;

16/12- Apresentação no Lençol;

19/12- Apresentação Coral;

22/12- Encerramento do Natal.

Condições de execução: É de responsabilidade da empresa disponibilizar 01 (uma) pessoa para acompanhar todo o andamento do evento. Todas as despesas com alimentação, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução de cada item, correrá por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, NÃO PODENDO ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na pessoa de Sra. Jussara do Rocio Heide, inscrita no CPF 595.329.479-49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 23 de novembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

ABEL STOEBERL
BELLOS EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHA(S):

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda